

LEI Nº 976/2003

EMENTA : Altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 85, inciso VIII, da Lei nº 956/2001, de 28.12.2001, que instituiu o Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação :

“Art. 85 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

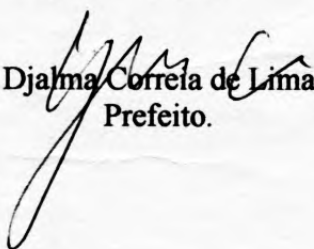
VIII – a instalação ou utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, postes de cimento, ferro ou madeira e assemelhados, conforme Anexo VIII, que integra esta lei.”

Art. 2º - Ao Anexo VIII a que se refere o artigo 85, alterado pelo art. 1º desta lei, será acrescido o item 6 – Instalação de postes de cimento, ferro ou madeira, com a taxa de 1,00 da UFM, por unidade instalada.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004,

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, em 09 de dezembro de 2003.


Djalma Correia de Lima
Prefeito.

